Indicação

Nº do Protocolo: 2026021905000174

Nº SAPL: 0219/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26 de fevereiro de 2026 às 15:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº
_____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

§ 1º O Programa tem por finalidade assegurar a implantação de, no mínimo, uma biblioteca pública municipal em cada regional administrativa do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir à população o acesso gratuito e democrático a livros, periódicos, jornais, revistas e demais materiais informativos, literários, culturais, educativos e de apoio à profissionalização do estudo.

§ 2º As bibliotecas deverão contar com ambiente apropriado para o estudo individual e em grupo, com prioridade de uso destinada a concurseiros, estudantes do ensino regular, de cursos superiores, graduações tecnológicas e áreas científicas afins, visando à promoção da inclusão educacional, bem como ao fortalecimento da formação acadêmica e profissional dos usuários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca pública o equipamento cultural de acesso universal, caracterizado como espaço fundamental para o desenvolvimento educacional, social, cultural e informacional da população, configurando-se como centro local de promoção da leitura, do acesso ao conhecimento, às novas tecnologias e ao exercício da cidadania, em conformidade com o direito constitucional à educação, à cultura e à informação, em seus diversos suportes e linguagens.

§ 1º A biblioteca pública tem por objetivo atender, por meio de seu acervo e de seus serviços, aos diferentes interesses de leitura, estudo e informação da comunidade em que está inserida, promovendo o acesso amplo, gratuito e equitativo ao livro, à leitura e à produção do conhecimento, contemplando a diversidade de públicos.

§ 2º As bibliotecas públicas têm por missão, no âmbito de sua atuação institucional, observar os seguintes objetivos:

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

I – Assegurar o pleno e irrestrito acesso universal e sem custo à informação, ao conhecimento e às tecnologias da informação e comunicação, bem como a uma ampla e plural diversidade de conteúdos, veiculados em múltiplos suportes e linguagens, promovendo, assim, a formação educacional forma e informal em todos os níveis e a permanente construção do saber ao longo da existência humana.

II – Estimular o desenvolvimento integral dos indivíduos, especialmente no que se refere à criatividade, imaginação, empatia, curiosidade e pensamento crítico, mediante ações e programas que favoreçam a expressão pessoal, a formação de leitores e o engajamento cultural desde a infância até a idade adulta;

III – Fortalecer os hábitos de leitura, escrita e letramento digital por meio de programas educativos, atividades de alfabetização, promoção da leitura crítica de mídias e desenvolvimento de competências informacionais, contribuindo para a consolidação dos direitos de aprendizagem;

IV – Garantir o acesso contínuo e qualificado a serviços de informação, acervos físicos e digitais, conteúdos científicos, culturais e de saúde pública, constituindo-se como espaço educativo, de apoio ao ensino-aprendizagem e de fomento à participação comunitária e à cidadania;

V – Valorizar, preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial, com ênfase na proteção da diversidade cultural e dos saberes históricos, mediante a adoção de medidas que incentivem o diálogo intercultural e assegurem a participação ativa das comunidades na identificação, salvaguarda, proteção e difusão desses bens culturais;

VI – Configurar-se como ambiente acessível de estudo, convivência, lazer e inclusão, capaz de atender às demandas informacionais, sociais e culturais da população, em consonância com as políticas públicas de educação, cultura e desenvolvimento local.

Art 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, a criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", com a finalidade de assegurar o acesso equitativo à informação, à leitura e ao conhecimento, em observância aos princípios da universalização dos direitos à cultura e à educação, nos termos da legislação vigente, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso universal à leitura, à informação e ao conhecimento, reconhecendo-os como instrumentos fundamentais para o exercício da cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano;

II – Promover a equidade territorial na oferta de serviços bibliotecários, mediante a implantação de, no mínimo, uma biblioteca pública em cada Regional Administrativa

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

do Município de Fortaleza, com prioridade para os territórios caracterizados por vulnerabilidade social ou carência de equipamentos culturais;

III – Ampliar e fortalecer a rede de bibliotecas públicas municipais, com o objetivo de consolidá-las como espaços de apoio pedagógico, de aprendizagem complementar e de inclusão digital, em consonância com as políticas públicas de educação e cultura;

IV – Incentivar a formação de leitores e o estímulo ao hábito da leitura desde a infância, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico em todas as faixas etárias, por meio de ações educativas, culturais e literárias, tais como rodas de leitura, contação de histórias, clubes de leitura, oficinas e exposições;

V – Assegurar a efetivação dos direitos culturais e educacionais previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normativos correlatos, incentivando a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, com vistas à ampliação do acesso, diversificação dos acervos e sustentabilidade das ações do Programa.

Art 4º As bibliotecas públicas municipais deverão ser dotadas de acesso gratuito à internet, bem como de recursos tecnológicos adequados e compatíveis com a natureza das atividades educacionais, culturais e informacionais que lhes são inerentes, observando, para tanto, os seguintes requisitos mínimos:

I – Disponibilização de ambiente físico e infraestrutura tecnológicas apropriadas, capazes de assegurar condições favoráveis à realização de estudos qualificados, à formação educacional continuada, ao aprimoramento profissional e ao pleno acesso ao conhecimento técnico-científico, em consonância com as finalidades pedagógicas e culturais das unidades ;

II – Oferta de conexão à internet por meio de rede em banda larga, com velocidade e estabilidade compatíveis com o uso simultâneo por múltiplos usuários, bem como a disponibilização de equipamentos de apoio operacional, tais como impressoras multifuncionais, scanners e demais dispositivos congêneres, indispensáveis ao suporte informacional e documental;

III – Implantação de estações de estudo individualizadas, estruturadas sob a forma de ilhas operacionais, destinadas ao uso exclusivo e temporário de usuários previamente cadastrados, nos termos e condições definidos em regulamento específico, com vistas a assegurar organização, rotatividade e equidade no acesso aos recursos;

IV – Instalação de sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

(CFTV), com a finalidade de salvaguardar a segurança patrimonial das unidades e a integridade física de seus usuários, observando-se, para tanto, os preceitos estabelecidos na legislação vigente no tocante à proteção de dados pessoais e à salvaguarda da privacidade individual.

Parágrafo único. Cada biblioteca deverá contar com, no mínimo, um bibliotecário legalmente habilitado, responsável pela gestão técnica e administrativa do acervo, organização e catalogação dos materiais informacionais, orientação aos usuários, desenvolvimento de ações de incentivo à leitura e mediação do acesso às tecnologias disponíveis, assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva implementação das ações previstas neste projeto.

Art. 5ºA estrutura física das bibliotecas públicas municipais deverá observar, de forma integrada e indissociável, os princípios da acessibilidade universal, da sustentabilidade ambiental, da ergonomia e da segurança, em estrita conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

§ 1º Deverá ser assegurado o pleno acesso às pessoas com deficiência, mediante a disponibilização de mobiliário adaptado, sinalização tátil, rampas de acesso, sanitários acessíveis e demais recursos de acessibilidade e inclusão previstos na legislação específica.

§ 2º Sempre que tecnicamente viável e financeiramente exequível, os projetos arquitetônicos e de engenharia deverão priorizar o emprego de materiais sustentáveis, a utilização de iluminação natural, a adoção de ventilação cruzada e a incorporação de soluções ecoeficientes, com vistas à redução do impacto ambiental e à promoção de ambientes mais saudáveis e energeticamente eficientes.

Art. 6º As bibliotecas públicas municipais poderão ofertar, de forma gratuita, refeição leve ou lanche aos usuários que permanecerem por período igual ou superior a 4 (quatro) horas consecutivas nas dependências da unidade, desde que comprovem situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de documentação que ateste a ausência de renda formal ou a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

§ 1º Para acesso aos benefícios previstos no caput, o usuário deverá realizar matrícula prévia na biblioteca municipal, por meio de procedimento simplificado de identificação, destinado exclusivamente ao registro e à organização do atendimento, sem qualquer custo ou restrição à livre utilização dos demais serviços oferecidos pela unidade.

§ 2º A oferta de refeições ou lanches prevista no caput tem por finalidade assegurar condições mínimas de permanência, dignidade e bem-estar aos usuários em situação

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177213269942 9_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

de hipossuficiência que utilizem as bibliotecas como espaço de estudo, formação ou pesquisa por jornada prolongada, cabendo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal definir, por meio de ato normativo próprio, os critérios específicos de concessão, controle, periodicidade e fornecimento desses benefícios.

Art. 7º O funcionamento, cadastro, os critérios de acesso, as normas de utilização e o modelo de gestão atinentes ao Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos" serão estabelecidos por ato normativo do Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios basilares da legalidade, transparência, eficiência, equidade e inovação administrativa.

Art. 8º Os usuários vinculados ao Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", deverão estrita observância ao regulamento interno da unidade, especialmente no que concerne à convivência harmoniosa entre os frequentadores, à preservação e zelo pelo patrimônio público, à utilização adequada da infraestrutura disponibilizada e ao cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para o funcionamento do programa.

Art. 9º Será permitido no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para a execução conjunta da criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos".

Parágrafo único. A parceria institucional descrita no caput anterior, observará os ditames legais aplicáveis e consagra o princípio constitucional da cooperação entre entes federativos.

Art. 10º A criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", no âmbito do Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Cultura, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas: municipal, estadual ou federal.

Art. 11º A implementação do programa possibilitará ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de fortalecer as bibliotecas públicas municipais, mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 12º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 13º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos", no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir o acesso equitativo e democrático à leitura, à informação e à cultura, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a universalização dos direitos à educação e à cultura.

Assertivamente, por ocasião da abertura da 20ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, realizada em Brasília, no dia 17 de outubro de 2023, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, proferiu a seguinte declaração: *"um país só se torna soberano, forte, independente, justo, investindo em educação, ciência e tecnologia para seu povo e sua nação."* Tal assertiva traduz, com acurada clareza, o entendimento de que a consolidação da soberania nacional, bem como o alcance de um desenvolvimento socioeconômico sustentável, encontram-se diretamente condicionados à adoção de políticas públicas contínuas, estruturadas e eficazes voltadas ao fomento da educação, da ciência e da tecnologia.

Nesse contexto, destaca-se o papel essencial da biblioteca pública municipal como equipamento cultural e educacional de acesso universal, voltado a todos os públicos, com atenção à diversidade e à garantia de acessibilidade, conforme estabelecido no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas. Referido documento estabelece diretrizes que preconizam a universalidade, a pluralidade e a promoção da cidadania, considerando a diversidade sociocultural dos usuários como fundamento para a atuação inclusiva e democrática desses espaços.

A proposição encontra amparo jurídico no disposto nos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I, II e IX, da Constituição Federal, os quais atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover e proteger as manifestações culturais, garantir o acesso à educação e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento social. Igualmente, fundamenta-se no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que reforça a competência legislativa municipal para dispor sobre matérias de interesse local.

Ainda em sede do plano jurídico, a presente proposição encontra respaldo nas diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece, entre seus princípios, o estímulo à leitura e ao acesso aos

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

bens culturais como componentes essenciais do processo educativo.

Destaca-se, ainda, a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), a qual estabelece, como estratégia permanente do Estado, a promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público.

Ademais, o projeto está em consonância com os objetivos traçados pela Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, o qual visa fomentar a implantação e a modernização de bibliotecas pública em âmbito nacional, em articulação com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), contribuindo, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de democratização do acesso à informação, à cultura e ao conhecimento.

Por derradeiro, a presente iniciativa propõe o fortalecimento da rede de bibliotecas públicas municipais como espaços de aprendizagem complementar, apoio pedagógico, promoção cultural e estímulo ao pensamento crítico, em consonância com as políticas públicas de educação, cultura e inclusão social. Busca, ainda, reduzir desigualdades socioterritoriais e informacionais por meio da implantação de bibliotecas em todas as Regionais. Bem como, contempla a inclusão digital como instrumento fundamental para a democratização do conhecimento, garantindo acesso gratuito à internet e a recursos tecnológicos, promovendo, assim, maior equidade no acesso à informação.

Dessa forma, a criação do Programa “Fortaleza do Saber: Biblioteca para Todos”, representa medida de elevado interesse público, que reafirma o compromisso do Município de Fortaleza com a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária, por meio da promoção do acesso universal ao conhecimento e à leitura.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 26/02/2026 16:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de fevereiro de 2026 às 15:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772132699429_6ef55b4e-4f2c-4150-8aea-2d7746fd605e

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO